

1.ª série, de 26 de Agosto de 1989, e considerando a complexidade das funções exercidas em regime de acumulação, a licenciada Teresa Maria da Silva Sustelo e o licenciado Joaquim Daniel Lopes Ferro têm direito a auferir uma remuneração adicional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Agosto de 1989, determina-se o seguinte:

1 — É atribuída à licenciada Teresa Maria da Silva Sustelo e ao licenciado Joaquim Daniel Lopes Ferro uma remuneração adicional correspondente a 30 % do valor padrão em vigor, por força do exercício cumulativo das funções de, respectivamente, presidente e vogal dos conselhos de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e do Hospital de Santa Marta, E. P. E.

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 16 de Janeiro de 2006, data da nomeação para os cargos referidos no número anterior.

10 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 473/2006. — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 1999 a Graça P. Correia — Produção de Espectáculos, número de identificação fiscal 145281060, para a realização do projecto «Eleonor» (teatro), que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no ano ou período de tributação do donativo, dívidas de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições relativas ao sistema de segurança social, ou, tendo-as, as mesmas, sendo exigíveis, não tenham sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

5 de Abril de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 970/2006 (2.ª série). — Considerando ser necessário determinar a simbologia do Instituto de Estudos Superiores Militares, bem como proceder à sua ordenação heráldica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1.º O Instituto de Estudos Superiores Militares tem direito ao uso de armas, descritas nos números que se seguem.

2.º As armas poderão ser usadas:

- a) Em lugar destacado no edifício onde se situa o Instituto de Estudos Superiores Militares;
- b) No papel de correspondência e em outros documentos;
- c) Em medalhas, placas comemorativas e objectos de idêntica natureza.

3.º A ordenação das armas do Instituto de Estudos Superiores Militares é a seguinte:

a) Armas:

- Escudo de azul, em terno de ramos de carvalho acompanhado, em chefe, de uma lucerna, tudo de ouro;
Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
Correia de vermelho perfilada e fivelada de ouro;
Paquíe e virol de azul e de ouro;
Timbre — um leão-marinho alado segurando numa lucerna, tudo de ouro;
Condecoração — pendente do escudo, a medalha de ouro de serviços distintos;
Divisa — num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: «POR PURO ENGENHO E POR CIÊNCIA»;
Grito de guerra — num listel de prata, ondulado, sobreposto ao timbre, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: «EXCELSIOR»;

b) Simbologia:

O azul do campo, ao lembrar a transparência do espaço, alude ao estudo lúcido e profundo levado a cabo no Instituto de Estudos Superiores Militares;

O terno de ramos alude aos três ramos das Forças Armadas; O carvalho, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares;

A lucerna, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos;

O leão-marinho alado, com a sua possibilidade de se deslocar na terra, no mar ou no ar, lembra cada um dos três ramos das Forças Armadas;

A divisa, «Por puro engenho e por ciência», Lus. V-17, exalta o saber nas suas vertentes técnica e científica, numa simbiose perfeita entre a prática e a teoria, atributos essenciais para que o Instituto de Estudos Superiores Militares cumpra a sua missão;

O grito de guerra, «Excelsior» (mais alto), evoca a legítima ambição que caracteriza formadores e formandos do Instituto de Estudos Superiores Militares;

Os esmaltes significam:

- O ouro, nobreza e sabedoria;
- O azul, zelo e lealdade.

4.º Figura em anexo — desenho codificado das armas do Instituto de Estudos Superiores Militares.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

